

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGA

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2165171 – SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 607.244.711-20, residente e domiciliada na 4ª Avenida, nº 04, Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018, doravante denominados simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, o profissional **MARYSA SEVERINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, nascida em 16 de novembro 1991, inscrito no CPF sob o nº 040.060.001-38, CI/RG sob o nº 5597944 2ª via SSP-GO, no CRP sob o nº 09/010810 e no PIS/PASEP sob o nº 138.72747.31-1, residente e domiciliada na Rua SB 13, Qd. 12, Lt. 13, Setor Solar Betel, Mineiros - GO, fone (64) 9.9643-5152, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e CONTRATADO, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre de ato de dispensa de licitação, com base no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (estado de emergência pela pandemia provocada pelo COVID-19)** e no **Decreto Municipal nº 188, de 16 de março de 2020**, bem como do **Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 do mês de dezembro de 2019, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **psicóloga**, nos termos da Lei Federal nº 4.119/1962, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, localizada em Mineiros, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, abrangendo ações aos programas específicos de sua área de atuação, realizando psicodiagnóstico, ludoterapia, atendimento psicoterapêutico, estimulação precoce e infantil, controle estatístico, apoio profissional às oficinas abrigadas e profissionalizantes, bem como desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo, em conformidade ao Manual de Boas Práticas, e outras atividades de mesma natureza inerentes à função, embora aqui não especificados, desde que possíveis de ser realizados e dentro das limitações do CRENCIADO e das exigências da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados, que serão calculados de acordo com a Tabela de Preços aprovada no Conselho Municipal de Saúde de Mineiros, limitando-se ao valor máximo e mínimo ao mesmo tempo, devendo a fatura ser apresentada até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, sob pena de obrigação o pagamento recair no mês seguinte ao da apresentação da fatura.

Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o **CRENCIADO** receberá, no mês de **julho** a importância de **R\$ 485,33 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, nos meses de **agosto e setembro** a importância mensal estimada de **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)**, e no mês de **outubro** a importância de **R\$ 1.455,99 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, de acordo com o número de procedimentos e as horas trabalhadas.

O **CREDECIANTE** deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir do dia **24 de julho de 2020 a 21 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉXTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 6.101,32 (seis mil cento e um reais e trinta e dois centavos)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDECIANTE**, durante a vigência deste instrumento.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10 1001 10 122 0059 9096 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - 319034 20203642 (114) OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. DE CONT.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município.

O **CREDECIANTE** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o **CREDECIANTE** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; Comparecer ao seu local de trabalho conforme carga horária estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, atuando ética e dignamente; Tratar com respeito e cooperação os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários; Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CREDECIANTE**; não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato; não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo **CREDECIANTE**, para a execução dos serviços CONTRATADOS, qualquer importância ou valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDECIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDECIANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A verificação do numero de procedimentos será realizado pelo **CREDECIANTE**, podendo haver abatimento salarial caso não sejam cumpridos, bem como descontados proporcionalmente os dias não trabalhados, considerando o valor hora/trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDECIANTE** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Sistema Único de Saúde, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mineiros, 24 de julho de 2020.

CREDECIANTE:

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDECIANTE:

MARYSA SEVERINO DE OLIVEIRA
PSICÓLOGA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF

02) _____
CPF